



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 84/2024

Dispõe sobre a Eleição dos representantes titulares e suplentes dos docentes da Área 1 e da Área 2 para composição do Conselho Deliberativo do Centro Avançado EESC para Apoio à Inovação – EESCin da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo e nos termos do Regimento do Centro Avançado para Apoio à Inovação - EESCin, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição dos representantes titulares e suplentes dos docentes da Área 1 e da Área 2, para exercer mandato de dois anos, permitida uma recondução, no Conselho Deliberativo do Centro Avançado EESC para Apoio à Inovação - EESCin, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, em turno único, no dia 10/12/2024 das 8 às 16 horas, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

Artigo 2º – O número de representantes será definido consoante a seguinte indicação:

Docente da Área 1: 01 representante e respectivo suplente – inscrição vinculada;

Docente da Área 2: 01 representante e respectivo suplente – inscrição vinculada;

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º – O registro das candidaturas será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC, devidamente assinado pelos inscritos e encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, até as 16 horas do dia 19/11/2024.

§ 1º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pelo Diretor.

§ 2º – O quadro das candidaturas deferidas será divulgado em até dois dias úteis, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

§ 3º – Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, até às 16 horas do dia 21/11/2024. A decisão será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes até o dia 22/11/2024.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício na EESC.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º – Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, no horário da eleição.

Artigo 8º – O resultado geral do pleito será contabilizado, após o encerramento deste, através do Sistema de Votação da USP.

Artigo 9º – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada em até três dias úteis após a apuração, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10º – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, para cada Área, o maior número de votos, adotando-se, se necessário, os seguintes critérios de desempate sucessivamente:

- I. o maior tempo de serviço docente na USP;
- II. o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III. o docente mais idoso.

Parágrafo único – Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo aplicam-se à figura do titular.

Artigo 11º – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, de plano, pelo Diretor, ou, a seu juízo, serão encaminhados à Congregação da Unidade.

Artigo 12º – Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 05 de novembro de 2024.



Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado à fls. 130 a 132 do Livro competente sob o nº XXIII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
05/11/2024 Rosangela